

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

As contas das eleições estão fechadas. Na lógica de ganhar e perder tudo é relativo. A final o que conta é Portugal e os portugueses.

De facto, aos que nos continuarão a governar, deixamos o repto de um Portugal melhor no contexto interno e externo.

Olhando cá para dentro é necessário mudar e nivelar Portugal. O nível de assimetrias regionais e de rendimentos que Portugal apresenta não é próprio de um país desenvolvido.

Ora, num país onde o défice agroalimentar com o exterior é de 3,5 mil milhões de euros, a rutura social e ambiental que os territórios terão, se não se apostar num setor agrícola e marítimo forte, que traga rendimentos às populações, constitui um fator decisivo da nossa subsistência e crescimento sustentável.

Nesta linha, não podemos ambicionar um território mais justo, mais equilibrado, mais solidário, sem políticas públicas integradoras que mitiguem as desigualdades.

Nos demais setores da atividade económica importa investir na renovação das bases de uma estrutura empresarial sólida, de elevado valor acrescentado, com especial ênfase na designada quarta revolução industrial em que o homem interage com a tecnologia (robôs), no sentido da otimização da eficiência, eficácia e economicidade dos processos produtivos.

É também importante reformar a justiça e o incremento do nível educacional e formativo dos portugueses, como questões chave do desenvolvimento económico e social.

No plano externo, é fundamental afirmar Portugal com os valores da paz, da justiça, da fraternidade, e, essencialmente, com o exemplo do respeito pela causa pública.

Portugal precisa de coragem política para tomar as decisões adequadas, no sentido da equidade, promovendo o trabalho e compensando o esforço dos empreendedores, sem olvidar os aspetos sociais.

Haja coragem e vontade para agir no rumo certo.

Cordialmente,

A direção

2. CONTA-CORRENTE ENTRE OS CONTRIBUINTES E O ESTADO

Foi publicada em 4 de janeiro de 2022 a Lei nº 3/2022, que estabelece o regime de extinção de prestações tributárias por compensação com créditos de natureza tributária, por iniciativa do contribuinte, incluindo as retenções na fonte, tributações autónomas e respetivos reembolsos, relativas aos seguintes impostos:

a) Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares; b) Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas; c) Imposto sobre o valor acrescentado; d) Impostos especiais de consumo; e) Imposto municipal sobre imóveis; f) Adicional ao imposto municipal sobre imóveis; g) Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis; h) Imposto do selo; i) Imposto único de circulação; e j) Imposto sobre veículos.

A extinção das prestações tributárias por compensação com créditos de natureza tributária é efetuada a pedido do contribuinte, mediante requerimento a submeter por transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças, ao dirigente máximo da AT (Autoridade Tributária), requerendo o pagamento das suas obrigações tributárias por compensação, indicando os créditos e as dívidas objeto de compensação.

O requerimento referido no número anterior pode ser apresentado a partir do momento da liquidação do tributo e até à extinção do processo de execução fiscal.

O prazo para a AT proferir decisão sobre a compensação requerida é de 10 dias.

A AT efetua a compensação de dívida tributária, extinguindo a obrigação quando o montante do crédito seja suficiente para satisfazer a totalidade dessa obrigação ou, quando inferior, admitindo -o como pagamento parcial.

A Lei nº 3/2022 entra em vigor a 1 de julho de 2022.

3. TAXAS SUPLETIVAS DE JUROS MORATÓRIOS EM VIGOR NO 1.º SEMESTRE DE 2022

Foi publicado o aviso n.º 4535/2022 da Direção-Geral do Tesouro e Finanças de 25 de janeiro de 2022 relativo às taxas supletivas de juros moratórios relativos a créditos de empresas para vigorar no 1.º semestre de 2022, mantendo-se inalteradas face ao ano de 2021.

4. TAXAS DE DERRAMA – PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO DE 2021

Foi publicado o Ofício Circulado n.º 20237, de 27 de janeiro de 2022, que divulga as taxas de derrama lançadas sobre o lucro tributável do IRC do período de tributação de 2021, para cobrança em 2022, para cada concelho, bem como o âmbito das respetivas isenções necessárias ao preenchimento da Declaração de Rendimentos Modelo 22.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.